



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 087/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 Junho de 2021, de autoria do **VEREADOR OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI** que “Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro as mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/07/2021, após apresentação do recurso administrativo nº. 001/2021, apenso ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa a concessão de auxílio financeiro às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Colatina e dá outras providências.

Importante informar que o referido projeto foi submetido à apreciação da procuradoria jurídica desta Casa de Leis, que apresentou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Diante do parecer jurídico, a Presidência proferiu decisão negando seguimento a proposição, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno. Em face desta decisão foi apresentado recurso administrativo nº. 001/2021, apenso ao Projeto de Lei, sendo submetido a análise desta comissão.

Nas razões do recurso, informa o nobre vereador que a violência doméstica toma grandes proporções no Brasil, devido a esse fatídico fato, há mobilizações políticas em várias regiões do Brasil para dar suporte as mulheres vítimas de violência doméstica em forma de aluguel social. Complementa sua função com os dizeres:

“Diante o exposto, o Vereador que vos escreve foi um pouco mais além neste pensamento: imagine uma mulher que está em situação de pobreza, desempregada, não possui profissão, com 3 filhos e sofre violência doméstica. Vemos aqui que esta mulher é dependente financeiramente do seu marido e o Município e não possui qualquer programa que dê assistência e que só o aluguel social não ia resolver sua situação pois teria outros gastos, como por exemplo, comida, medicamentos, dentre outros. Assim sendo, propus este Projeto de Lei ao Poder Executivo com o intuito de amparar estas mulheres.”

Da análise das razões apresentadas pelo ilustre vereador, esta comissão ente que razão assiste ao proponente, sendo que o objeto do projeto trará benefícios para a população.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 087/2021**.

Sala das comissões, 10 de março de 2022.


JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE


MARCELO CARVALHO PRETTI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

